

**LEI Nº 11.449, DE 3 DE JULHO DE 2013.**

**Reajusta as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2013, em 8% (oito por cento), a contar de 1º de maio de 2013.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.449, de 3 de julho de 2013, como segue:

**Art. 1º** Ficam reajustadas as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2013, em 8% (oito por cento), calculado sobre os valores remuneratórios vigentes em 30 de abril de 2013.

**Parágrafo único.** Na quantificação dos novos valores decorrentes do reajuste estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior.

**Art. 2º** O índice fixado no *caput* do art. 1º desta Lei incidirá sobre os valores remuneratórios referentes:

I – ao básico do padrão 1 (um) de vencimento do Quadro de Cargos Efetivos;

II – ao básico do padrão CC-1 de vencimento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III – às funções gratificadas;

IV – à parcela autônoma dos procuradores, instituída por meio da Lei nº 3.563, de 19 de novembro de 1971;

V – às gratificações; e

VI – às verbas de representação dos diretores geral, administrativo, legislativo e de patrimônio e finanças, bem como do procurador-geral e dos demais procuradores.

**Art. 3º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 DE JULHO DE 2013.**

**Ver. Thiago Duarte,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Mario Manfro,  
1º Secretário.**